



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/3

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Petição nº 26-66.2014.6.21.0049**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de expediente instaurado pela Promotoria Eleitoral de São Gabriel-RS, após notícia recebida no dia 28/08/2014, na qual o Sr. Rossano Peres Farias, vice-presidente municipal do PSB, comunicou a existência de propaganda eleitoral irregular em vias públicas do referido município.

Após intimação (fl. 06), o Sr. Rossano Peres Farias realizou a identificação dos candidatos supostamente envolvidos (fl. 08).

Em decisão, o Juízo Eleitoral de São Gabriel determinou que fossem retiradas as propagandas eleitorais irregulares das vias públicas no prazo de 12 horas sob pena de apreensão do material (fl. 10).

Procedeu-se à intimação, acerca do teor da decisão, dos candidatos Afonso Antunes da Motta, Décio Luiz Franzen, Fabiano Pereira, Frederico Cantori Antunes, Kalil Sehbe Neto, Karen Aline Lannes Lopes, Vagner Aloy Rodrigues e Valdir Severo Borin, bem como dos diretórios estaduais dos Partidos envolvidos (Partido Democrático Trabalhista, Partido dos Trabalhadores, Partido Progressista, Partido Verde e Partido Solidariedade) (fl. 11-36).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

2/3

Em resposta, o Partido Progressista do Rio Grande do Sul (PP/RS) e o candidato Décio Luiz Franzen informaram já haver tomado as providências cabíveis (fls. 37 e 40-41).

Decorrido o prazo, sem manifestação dos demais candidatos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral de São Gabriel (fl. 44). Em parecer, a Promotora de Justiça alegou que, após nova verificação *in loco*, foi constatada a presença de propagandas em local proibido, de responsabilidade dos Candidatos Afonso Motta e Paulo Pimenta; material este que foi retirado assim que emitida advertência aos cabos eleitorais. Requereu a juntada aos autos da cópia autenticada da reunião realizada pela Juíza Eleitoral com representantes de todos os Partidos Políticos no dia 11/07/2014 e, por fim, a apreensão do material de propaganda eleitoral irregular, referente ao candidato Mauro Zacher (fls. 45-46).

Em decisão, a Juíza Eleitoral de Rio Grande atendeu ao pedido ministerial e determinou a apreensão do material de propaganda irregular e a juntada da cópia solicitada (fl. 54).

Após cumprimento da decisão, em **20/01/2015** os autos vieram conclusos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para deliberação acerca do cabimento de eventuais providências (fl. 71).

Diante do fato de restar exaurido o prazo para ajuizamento de ações eleitorais dessa natureza, impõe-se o arquivamento do expediente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

3/3

Destarte, o Ministério Público Eleitoral requer o arquivamento do feito.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2015.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\5h2peicccn8vcrb4qofd\_900\_63046636\_150309144749.odt